

**RESOLUÇÃO Nº 422, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e art. 32 da Resolução nº 350/2018, e dá outras providências.

O **PLENÁRIO** da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Araguaína, **APROVOU** e eu, **PRESIDENTE DA MESA DIRETORA**, **PROMULGO** a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público de cargos que compõem o Quadro dos Servidores Públicos Municipais Efetivos, fica o Chefe do Poder Legislativo, nos moldes do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 32 da Resolução nº 350/2018, autorizado a contratar, no exercício de 2025 e 2026, com o fim de evitar a paralisação dos serviços públicos, mormente com a ausência de concursados suficientes ou a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias.

**Art. 2º** As contratações previstas nesta Resolução serão feitas através de contrato administrativo de prestação de serviços individual, por tempo determinado e suficiente para substituir e suprir a ausência de concursados ou a substituição de servidores efetivos em gozo de licença ou de férias, estas definidas no ato da contratação pelo ordenador de despesa, conforme a necessidade que o cargo exige.

**Art. 3º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Resolução, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Câmara Municipal de Araguaína, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de licença de qualquer natureza;

II - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo, em razão de férias acumuladas;

III - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo ocupante de cargo em comissão na administração direta ou indireta, fundacional, autárquica, sociedades de economia mista ou empresas públicas de qualquer dos entes da federação;



IV - substituição de servidor ocupante de cargo efetivo afastado para o exercício de mandato eletivo;

V - suprimimento da necessidade em razão da criação de cargo ou vaga na estrutura do Poder Legislativo até a realização de concurso público, exceto para os cargos de direção, chefia ou assessoramento;

VI - suprimimento do aumento transitório ou inesperado de serviços públicos;

VII - suprimimento de cargos em vacância, por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento.

**Art. 4º** O contratado na forma desta Resolução está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores efetivos, para tanto, as infrações disciplinares atribuídas aos servidores contratados serão apuradas mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), assegurada a ampla defesa, nos termos do Regimento Interno, na legislação correlata e demais disposições aplicáveis, obedecida a ordem de hierarquia das leis.

**Art. 5º** A contratação será feita, sempre que possível, mediante processo simplificado, devendo constar do instrumento contratual:

I - o prazo de vigência do contrato;

II - a função a ser desempenhada, remuneração mensal e respectiva carga horária;

III - o valor global do contrato;

IV - a dotação orçamentária e elemento de despesa.

**Art. 6º** Só poderão ser contratados, nos termos desta Resolução, os interessados que comprovarem, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter 18 (dezoito) anos completos;

III - estar em gozo dos direitos políticos;

IV - estar quite com as obrigações militares, no caso de interessados do sexo masculino;

V - comprovar o nível de escolaridade necessário para o cargo a ser ocupado;



VI - possuir habilitação profissional para o exercício das funções, conforme exigido ao ocupante do cargo no concurso público, quando for o caso.

**Art. 7º** O contrato firmado na forma desta Resolução extinguir-se-á:

- I - por conveniência da Administração Pública;
- II - pelo término do prazo contratual;
- III - por iniciativa do contratado;
- IV - por falta disciplinar cometida pelo contratado.

**Art. 8º** A remuneração do pessoal contratado será o atual salário base do servidor substituído, vigente à época da contratação, sendo que, para efeitos de cargos em vacância, por motivo de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento, será considerado o salário inicial da categoria de cada grupo operacional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigmas.

§ 2º O servidor contratado terá garantido o direito ao auxílio-alimentação.

§ 3º Em caso de exceder a carga horária definida no Anexo Único desta Resolução, será autorizado o pagamento de hora-extra ao servidor contratado, no limite de até 2 (duas) horas diárias.

**Art. 9º** O pessoal contratado, nos termos desta Resolução, ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 05 dias do mês de novembro de 2024.**



**MARCOS ANTONIO DUARTE DA SILVA**  
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO -



## ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	VAGAS	CH
ADVOGADO	SUPERIOR	1	120
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	SUPERIOR	1	120
ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS	SUPERIOR	1	120
ANALISTA FINANCEIRO	SUPERIOR	1	120
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	3	120
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	4	120
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FUNDAMENTAL	1	120
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	3	120
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MÉDIO	1	120
CHEFE DE SECRETARIA	MÉDIO	1	120
CONTADOR	SUPERIOR	1	120
INTÉRPRETE DE LIBRAS	MÉDIO	1	120
MOTORISTA - CATEGORIA "AB"	MÉDIO	1	120
OFICIAL DE DILIGÊNCIAS	MÉDIO	1	120
REDATOR	SUPERIOR	1	120
TÉC. DE ARQUIVO, DOCUMENTAÇÃO E REPRODUÇÃO	MÉDIO	1	120
TÉC. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	MÉDIO	1	120
TÉCNICO DA COORDENAÇÃO DE EXPEDIENTE	MÉDIO	1	120
TÉCNICO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	MÉDIO	1	120
TÉCNICO DE ÁUDIO E VÍDEO	MÉDIO	1	120
TÉCNICO DE COMPRAS	MÉDIO	1	120
TÉCNICO DE EMPENHO E PAGAMENTO	MÉDIO	1	120
TÉCNICO EM LICITAÇÃO	MÉDIO	1	120
TÉCNICO LEGISLATIVO	MÉDIO	3	120
TÉCNICO LEGISLATIVO	MÉDIO	1	120
VIGILANTE	FUNDAMENTAL	1	120
VIGILANTE	FUNDAMENTAL	4	120

Nº PROC.: 02402 - RES 422/2024 - AUTORIA: Legislativo Municipal  
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 004312 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40FDDDEB1AA5CF38E67D3DA681F14CFC

